

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 624, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

### “Autoriza o Executivo a alienar imóveis do Patrimônio Municipal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, as áreas de propriedade municipal:

1. Um lote urbano, localizado na Rua Manoel Monteiro, nº 65, Centro da cidade de Cordeiros – Bahia, medindo 7,00 (sete metros) de frente, por 8,00 (oito metros) de frente ao fundo, perfazendo um total de 56,00m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados), conforme Escritura de Cessão de Direitos Possessórios outorgados pela Sra. Lindaura Maria de Souza para o município de Cordeiros, registrada no Livro 01, folha 017 do Registro de Títulos e Documentos do Cartórios de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia;
2. Um lote urbano, localizado na Rua Manoel Monteiro, nº 77, Centro da cidade de Cordeiros – Bahia, medindo 6,00 (seis metros) de frente, por 15,00m (quinze metros) de frente ao fundo, perfazendo um total de 90,00m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), conforme Escritura de Cessão de Direitos Possessórios outorgados pelo Sr. Isaiás Cáires Pessoa para o município de Cordeiros, registrada no Livro 01, folha 014 do Registro de Títulos e Documentos do Cartórios de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia;
3. Um lote de terras no imóvel rural denominado “Candeal”, com área de 538,02m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e oito metros e dois centímetros quadrados), situado no Município de Cordeiros (BA), confrontando pelo lado direito com Lindolfo Ribeiro da Silva; pelo lado esquerdo com Manoel Aparecido Cáires; pelo fundo com Neide Ribeiro da Silva e



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



João Alves dos Santos e pela frente com Joana Alves da Silva e Rosângela Alves da Silva, conforme Escritura Pública de Compra e Venda outorgada pelos vendedores Romildo da Silva Pereira e sua mulher Leticia Almeida Salomão Pereira ao Município de Cordeiros, registrada no Livro 2-X, às folhas 347, sob nº 1-6.310, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia;

4. 3 (três) lotes de terras no imóvel rural denominado “Candeal”, com uma área total de aproximadamente 2.849 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove metros) situado no Município de Cordeiros (BA), sendo que do total da área, só será vendido 3 (três) lotes, medindo cada lote 10X30 (dez metros de frente por 30 metros de frente ao fundo). Confrontando pelo lado direito com Jandira Ribeiro da Silva, pelo lado esquerdo, com Antenor Ribeiro da Silva, pelo fundo com Fred Rios Moreira e pela frente com a Praça Manoel Alves Cordeiros, conforme Escritura Pública de Compra e Venda outorgada pela vendedora a Srª Maria Antônia da Silva, registrada no Livro 2-X, às folhas 347, sob nº 1-6.310, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia;

5. Um imóvel residencial, medindo 06 (seis) metros de frente por 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros) de frente ao fundo, confrontando do lado direito com o Sr. Filismino Salomão; pelo lado esquerdo com o Sr. Agenor Soares de Oliveira, situado na Rua Santa Rita de Cassia, na cidade de Cordeiros-BA, registrado no Livro 2-V, às fls. 076, sob o nº 1-5.864, do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba-Bahia;

6. Um imóvel urbano, medindo 8,5 (oito metros e cinquenta centímetros) de frente por 12,00 (doze) metros de frente ao fundo, confrontando do lado direito com a Rua 28 de Dezembro; pelo lado esquerdo com a Srª Ana Souza Pereira, pela frente com a Rua Castelo Branco e pelos fundos com o Sr. João Maia, situado na Rua Castelo Branco na cidade de Cordeiros-Ba, registrado no Livro 2-M, às fls. 211, sob o nº 1-3.392 do Registro Geral do Cartório da Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7. Um imóvel urbano, medindo 11 (onze) metros de frente por 26 (vinte e seis) metros de frente ao fundo, confrontando do lado direito com a Srª Verani Barbara da Silva, pelo lado esquerdo com o Sr. Avarildo Rodrigues Salomão, pela frente com a Rua Santa Rita de Cássia e pelos fundos com o Sr. Deusdete Silva, situado na rua Santa Rita de Cássia, na cidade de Cordeiros-Ba, registrado no Livro 2-M, às fls. 211, sob o nº 1-3.392 do Registro Geral do Cartório de Imóveis da Comarca de Condeúba – Bahia;

Art. 2º - A alienação dos imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação, o qual será comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Art. 3º - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação a ser feita por comissão da Prefeitura designada para esse fim, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Art. 4º - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, 02 DE JUNHO DE 2017

**DELCI ALVEZ LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

